

## Contrato nº 18/2024

**CONTRATO Nº 18/2024, referente ao Processo nº 19/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024. TERMO DE CONTRATO,** que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da identidade nº 1034056307, CPF nº 487.828.580-04, residente edomiciliado em Lavras do Sul, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa “**EDITORA FTD S/A,**” CNPJ 61.186.490/0015-52, com sede em Porto Alegre-RS, na Rua Raimundo Barcelo, nº 344, Bairro Floresta, CEP 90.035-000, representada pelo Sr Uedli Moura Assis, CPF nº 016.183.225-32, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Contratação do SIM Sistema de Ensino FTD Educação que tem por objetivo qualificar a educação infantil, primeira etapa da Educação Básica, do município de Lavras do Sul por meio de aquisição de material didático, com base no Art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/21.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa “Editora FTD S/A – CNPJ: 61.186.490/0015-52, o valor de R\$ 235.717,00 (duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e dezessete reais) pelos serviços efetivamente prestados.

§ 1º - O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco dias) consecutivos após a entrega definitiva e instalação do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

#### **2.049 – MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ ESCOLA**

3.3.90.30.00.00.00.0500 Outros serviços de terceiros

#### **2.057 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.3.90.30.00.00.00.0550 Outros serviços de terceiros

#### **2.057 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.3.90.30.00.00.00.0500 Outros serviços de terceiros

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 de acordo com seu Art. 156.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 115, da Lei Federal nº 14.133/21.

O Fiscal do referido contrato será a Sr<sup>a</sup>. **Leduína Dutra Ferreira.**

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 115 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA** - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

-Fornecer o material didático conforme solicitação, por faixa etária e promover formações de professores para implantação do Sistema.

**CLÁUSULA OITAVA-RESCISÃO DO CONTRATO**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais as segura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos na Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Lavras do Sul, 05 de março de  
2024.**

**Sávio Johnston  
Prestes**

**Prefeito**

**CONTRATANTE**

**Editora FTD  
CNPJ 61.186.490/0015-52  
CONTRATADA**

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_